



RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

AO ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o prejuízo causado à Administração caso tenha que realizar certame para contratação de empresa para a confecção de um bolo de 32 metros, em comemoração ao 32º aniversário de emancipação política do município de Jijoca de Jericoacoara/CE”, estando o montante dentro do limite legal estabelecido no art. 24, II da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFEÇÃO DE UM BOLO CONFEITADO DE 32 METROS, EM COMEMORAÇÃO AO 32º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE”**.

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1. RATIFICO todos os atos até aqui realizados pelos setores da Administração, com base na Lei nº 8.666/93 e no parecer jurídico emitido, para contratação da empresa **MANOEL MARCOS MUNIZ – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **12.333.928/0001-77**, com sede **R VER. MUNDICO MARTINS, Nº 661, CENTRO, CRUZ/CE**, visando à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFEÇÃO DE UM BOLO CONFEITADO DE 32 METROS, EM COMEMORAÇÃO AO 32º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE”**, mediante o valor global de **R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)**, com recursos próprios, a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.

2. DETERMINO a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

3. Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada, passando a integrar no todo este termo, com vista à possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento do produto, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

4. Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descurar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 01 de março de 2023.


CELIOMAR DE ARAÚJO BRANDÃO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO